



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PALACIO JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

PARECER CONTROLE INTERNO

Procedência: Fundo Municipal de Saúde
Processo Licitatório: Aditivo de prorrogação de prazo do contrato nº 20210284
Objeto: Locação de 01 (um) imóvel urbano, destinado ao funcionamento do conselho municipal de saúde, localizado na Avenida Adenildo Vieira Gaia, 85, bairro Santa Isabel, no Município de Tucuruí Pará, por um período de 12 meses.

RELATOR: Sr. Marcelo Teixeira Barradas, Controlador do Município de Tucuruí-PA, sendo responsável pelo Controle Interno com **Portaria nº 035/2021**, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º do artigo 11 da Resolução n.º 11.410/TCM de 25 de Fevereiro de 2014, que analisou integralmente o **Aditivo de prorrogação de prazo do contrato nº 20210284** com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

I - RELATÓRIO:

Tratando dos autos referente ao aditivo de prorrogação de prazo do contrato nº 20210284, realizado na modalidade Tomada de Preços, que teve por objeto a locação de 01 (um) imóvel urbano, destinado ao funcionamento do conselho municipal de saúde, localizado na Avenida Adenildo Vieira Gaia, 85, bairro Santa Isabel, no Município de Tucuruí Pará, por um período de 12 meses.

No processo do aditivo de prorrogação de prazo do contrato nº 20210284 segue os documentos anexos:

- Mem nº 462/2021 - Justificativa solicitando a abertura de procedimento para o aditivo de prorrogação de prazo do contrato nº 20210284 emitida pela Secretaria Municipal de Saúde;
- Ofício nº 114/2021 – Solicitando que a empresa ESCRITÓRIO CONTÁBIL MEZZOMO, referente a cotação de preços e aceite da empresa para o aditivo de prorrogação de prazo do contrato nº 20210284;
- Proposta e Aceite da empresa ESCRITÓRIO CONTÁBIL MEZZOMO para o aditivo de prorrogação de prazo do contrato nº 20210284;
- Documentos da empresa;
- Minuta do Termo aditivo do contrato;
- Parecer Jurídico.

Houve parecer jurídico favorável ao aditivo de prorrogação de prazo do contrato nº 20210284. O primeiro aditivo cita o aditivo de prorrogação de prazo do contrato.

II – ANÁLISE:

Houve um processo licitatório na modalidade Carta Convite para atender a constituição Federal em seu artigo 37, XXI, que determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para as obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na lei 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo o procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PALACIO JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Quanto ao 1º aditivo do contrato, que trata de prorrogação de prazo de vigência do contrato, houve uma alteração de prazo final de vigência para 05 de abril de 2023.

Ocorre que se utiliza o princípio da economicidade e dos bons serviços prestados no período de vigência, e que o processo transcorreu dentro da legalidade, passando do Contrato ao Termo Aditivo, amparados pela Lei Federal nº 8.666/93 em seu art. 57, inciso II, senão vejamos:

Art. 57 - A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

III – PARECER:

Ante o exposto, entende esta Controladoria pela possibilidade/viabilidade do aditivo de prazo do contrato nº 20210284, ante a comprovação dos requisitos para a sua concretização, bem como entende que preenchidas as exigências legais previstas da lei nº 8.666/93.

Assim, esta Controladoria conclui que o referido Processo Licitatório através de aditivo de prazo do contrato nº 20210284 se encontra revestido de todas as formalidades legais, e estará APTO para gerar despesas para a municipalidade.

Declaro por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos, que o Aditivo de prazo do contrato nº 20210284 tem 53 páginas (Página 0090 a Página 0142) todas enumeradas e assinadas até este momento.

É o parecer, salvo melhor juízo, 02 páginas.

Tucuruí - PA, 30 de março de 2022.

Marcelo Teixeira Barradas
Controlador do Município
Portaria nº 035/2021 GP